

Alto Alegre, 31 de março de 2021

Processo n.º 178 de 22/03/2021

Objeto: Dispensa Licitação

**Contratação de 01 (um) psicólogo para a etapa da avaliação psicológica dos candidatos do processo seletivo nº 02/2021.**

A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. A ausência de contratação representaria um prejuízo para o bem público e/ou interesse público.

A ausência de licitação não constitui regra, mas a exceção. O procedimento licitatório é mandamento constitucional e sua observância é dever do administrador.

A dispensa de licitação e a contratação imediata representa uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses de que estão sob a tutela estatal.

Entendemos que ausência de licitação para avaliação psicológica do processo seletivo é medida extremamente necessária, ante a necessidade de avaliação dos candidatos aos cargos oferecidos.

A contratação foi em caráter de urgência, pois o processo estava em andamento e não havia empresa interessadas em realizar o trabalho. Até porque exige profissional sem nenhum vínculo com candidatos.

No presente caso, a urgência na realização dos testes se deu em razão da necessidade de obedecer os prazos constantes no edital do processo seletivo.

Sabemos que o trabalho já foi realizado e a tramitação do presente processo de dispensa de licitação está atrasado. Como dito, entendemos que se justifica em razão da necessidade de manter os prazos do edital.

Informo ainda, que a quantidade de inscritos para a realização dos testes se deu após a publicação do Edital. Por surpresa o número de inscritos foi além das expectativas da comissão.

Observei que estão juntados os documentos indispensável ao processo e, destaco o parecer do setor de contabilidade, sobre a existência de dotação orçamentária para atender a demanda.

Entendemos que no presente caso a dispensa de licitação encontra-se amparo no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Fica consignado que em próxima contratação deve ser programado os prazos a fim de viabilizar a realização de processo licitatório antes da realização dos serviços.

Em caráter excepcional, tenho que a dispensa de licitação, para o caso em comento é medida que se impõe.

S.M.J é o parecer à consideração superior.

Simão Ottoni Parizoto - OAB/RS 37.349